



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541

Contato: - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO CONFEA Nº115/2026

Processo: 00.005511/2026-65

Tipo de Processo: Relação Institucional: Acompanhamento da Execução de Acordo/Convênio/Termo

Assunto: Patrocínio 81ª SOEA - Energisa

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

ACORDO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, CONFORME PROCESSO Nº 00.005511/2026-65.

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, com sede em Brasília-DF, no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70740-541, inscrito no CNPJ 33.665.647/0001-91, neste ato representado pela Presidente em exercício, **Engª Civil Ana Adalgisa Dias Paulino**, devidamente autorizada pela Decisão nº PL-0008/2026 de 21 de janeiro de 2026, de ora em diante denominado PATROCINADO, e, de outro, a empresa **ENERGISA SERGIPE – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, com sede na Rua Ministro Apolônio Sales, 81 – Bairro Inácio Barbosa, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.017.462/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **Roberto Carlos Pereira Currais**, Diretor Presidente, de ora em diante denominada PATROCINADORA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a concessão de patrocínio não exclusivo, por parte da PATROCINADORA, para a 81ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA).

EVENTO	CONTRAPARTIDA	SERVIÇO
--------	---------------	---------

81ª Semana Oficial da Engenharia e Agronomia (SOEA)	- Inclusão das ativações Tenda Espaço Energia + Subestação Móvel Energisa na grade de programação do evento; - Aplicação da marca Energisa no enxoval de comunicação visual do evento como apoio, junto às demais marcas; - Inclusão do nome Energisa em eventuais releases de divulgação sobre o evento, como empresa apoiadora; - Veiculação de vídeo institucional antes da cerimônia de abertura do evento; - 10 inscrições para participação no evento.	- Patrocínio no valor de R\$ 10.000,00 - Disponibilização da SED Móvel e da Tenda Espaço Energia
---	--	---

1.2. A PATROCINADORA apoiará a realização do evento com os serviços acima indicados e PATROCINADO prestará as respectivas contrapartidas.

1.3. A não utilização injustificada das contrapartidas, por parte da PATROCINADORA, implicará na perda do direito de utilização.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA

2.1. A título de patrocínio, a PATROCINADORA compromete-se a pagar ao PATROCINADO o valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em parcela única, após a assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação de recibo pelo PATROCINADO. O prazo para pagamento poderá ser estendido, caso necessário, em função de eventuais solicitações adicionais realizadas pela PATROCINADORA para fins de cumprimento de suas normas internas de pagamento, bem como da necessidade de atendimento, em tempo hábil, pelo PATROCINADO, das referidas solicitações.

2.2. A Patrocinadora efetuará os pagamentos diretamente ao Confea através de depósito na conta corrente do Conselho nº 7819-0, Agência: 4200-5, Banco do Brasil (001).

2.3. Caso o pagamento seja realizado via depósito em conta, a PATROCINADORA deverá encaminhar ao Confea a cópia do comprovante de pagamento, para comprovar a efetivação do Patrocínio.

2.4. O atraso superior a 10 (dez) dias ou a falta do pagamento relativo à cota de patrocínio ensejará a rescisão do acordo de Patrocínio, bem como a responsabilização da PATROCINADORA pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos ou danos comprovadamente causados ao CONFEA.

2.5. Na hipótese de parcelamento, e não adimplemento do valor integral da cota, o fato também ensejará a rescisão do contrato, sem a devolução dos valores eventualmente adimplidos. Caso o PATROCINADO não cumpra total ou parcialmente as contrapartidas acordadas neste instrumento, a PATROCINADORA terá direito ao reembolso proporcional dos valores pagos, correspondente à parcela não executada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação formal.

2.6. A PATROCINADORA compromete-se também a disponibilizar à organização da SOEA as seguintes ativações:

2.6.1. Disponibilização da SED Móvel e da Tenda Espaço Energia para visitação do público da SOEA às instalações.

2.6.2. A montagem e a desmontagem serão de inteira responsabilidade da patrocinadora. A tenda e a SED Móvel serão instaladas no estacionamento do Centro de Convenções Am Malls e deverão contemplar o período de 13 a 16 de outubro de 2026.

2.6.3. Como contrapartida aos serviços prestados pela PATROCINADORA, a

PATROCINADO disponibilizará:

- 2.6.4. Inclusão das ativações Tenda Espaço Energia + Subestação Móvel Energisa na grade da programação do evento;
- 2.6.5. Aplicação da marca Energisa no enxoval de comunicação visual do evento como apoio, junto às demais marcas;
- 2.6.6. Inclusão do nome Energisa em eventuais releases de divulgação sobre o evento, como empresa apoiadora;
- 2.6.7. Veiculação de vídeo institucional antes da cerimônia de abertura do evento;
- 2.6.8. 10 inscrições para participação no evento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

- 3.1. A efetivação deste instrumento compreenderá a transferência de recursos financeiros por parte da PATROCINADORA, em favor do Confea, sendo tais valores correspondentes à cota de patrocínio por ela selecionada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

- 4.1. Cumprir os prazos e atender integralmente a todas condições e especificações estabelecidas neste contrato.
- 4.2. Honrar os serviços a serem prestados ao Confea.
- 4.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Confea, atendendo de imediato às solicitações de seus representantes.
- 4.4. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- 4.5. Fornecer logotipo em até 10 dias úteis após assinatura do termo de patrocínio e em formato aceito pela plataforma do evento, que será informado no e-mail de confirmação do patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

- 5.1. Cumprir e fazer cumprir, por todos os meios necessários e legais, todos os direitos definidos neste Acordo em favor da Patrocinadora.
- 5.2. Fiscalizar a execução do presente instrumento através do seu representante, devidamente designado.
- 5.3. Garantir, sob pena de incidir em perdas e danos, que o evento seja organizado de maneira apropriada, total, completa e suficiente para a consecução do objeto do presente.
- 5.4. Utilizar a marca, nome e imagem da Patrocinadora única e exclusivamente para finalidade deste acordo.
- 5.5. Respeitar os padrões da marca da Patrocinadora, não lhe sendo permitida nenhuma modificação sem a prévia e expressa autorização da mesma
- 5.6. Efetuar o pagamento de todas as taxas devidas, bem como obter as licenças e autorizações necessárias para a realização do Evento.
- 5.7. Responsabilizar-se pela execução das atividades e providências necessárias à organização e realização do Evento, competindo-lhe a escolha e a tomada de decisões sobre a adoção de medidas técnicas, operacionais, administrativas e financeiras para a execução desse fim, e ainda, pela fiel observância da legislação vigente em relação aos aspectos fiscais, jurídicos, contábeis, financeiros, trabalhistas, previdenciários e comerciais derivados e relacionados ao evento.
- 5.8. Divulgar a partir da data de assinatura do termo de patrocínio a marca do

patrocinador.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo terá vigência até a conclusão de todas as obrigações dele decorrentes, incluindo a realização do evento e a entrega da prestação de contas pelo PATROCINADO, observado o prazo de até 90 (noventa) dias após o término do evento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Após a realização da 81ª SOEA, caberá ao Confea o envio de uma Prestação de contas padrão a todos os parceiros, em até 90 dias após o evento, via e-mail.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O Confea seguindo as boas práticas de governança e *compliance* está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

8.2. Neste sentido, a PATROCINADORA declara estar ciente que a PATROCINADA é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

8.3. A PATROCINADORA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

8.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

8.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

8.6. É vedado à PATROCINADORA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

8.7. A PATROCINADORA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a PATROCINADA, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

8.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

8.9. A PATROCINADORA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à PATROCINADA em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

8.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a PATROCINADORA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a PATROCINADORA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

8.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do PATROCINADO, responsabilizando-se a PATROCINADORA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

8.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o PATROCINADO será responsável por obter o consentimento dos titulares.

8.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD— Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

8.14. A PATROCINADORA cooperará com o PATROCINADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. As dúvidas e divergências que, eventualmente, possam surgir e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes, ficarão sujeitas ao Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília -DF, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

ANEXO 1 – DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ N^o _____, sediada em _____

_____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor(a)_____, _____, (cargo/função) portador (a) da carteira de identidade _____ e do CPF _____, declara **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 2026.

(Assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos Pereira Currais, Usuário Externo**, em 16/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 16/09/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1668798** e o código CRC **94919097**.